



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.662, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993.

AUTORIZA REAJUSTE EM DÉBITO COM FORNECEDORES E/OU PRESTADORES DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

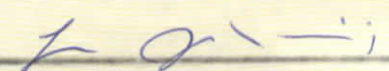
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os débitos em atraso, com fornecedores e/ou prestadores de serviços, observado as variações mensais das UPFIR - UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA.

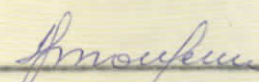
Art. 2º - Ficam retificados os reajustes havidos no corrente exercício, desde que, observados as variações mensais das UPFIR - UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA, ou qualquer índice que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, inclusive os oriundos da administração anterior.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado à processar e empenhar, as despesas realizadas pela Administração imediatamente anterior, devidamente comprovadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revodadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 15 de fevereiro de 1993.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal


Helena Simões Pessoa
Secretária